



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

ATA

Aos 19 dias de setembro de 2024, às 13:30h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, reuniram-se os membros da 2ª Comissão de Licitação do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, instituída pela Portaria SEJUS nº 1183-S, de 02 de julho de 2024, para dar continuidade aos trabalhos de análise de currículos e documentos dos interessados, nos termos do edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 07/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de 1 (um) Consultor Individual Psicólogo, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

De início, rememorou-se que acudiram à presente Manifestação de Interesse os seguintes candidatos, conforme consta da ata de recebimento das propostas: Andressa Moreira Carvalho Lorena Cristina Campos de Oliveira Nunes, Laís Rodrigues Lopes, Tatianny Santos da Silva Paula, Simonia Medeiro Frederico, Duérgnes Corrêa Assunção, Francielly Jacentink da Silva, Rosilene Pereira dos Reis da Silva, Scheila Alvarenga, Vinícius Gujanski Marcelino e Ciromar Loureiro da Silva.

Após a análise prévia de toda a documentação dos interessados, observou-se, em sessão anterior, a existência de lacunas que inviabilizavam o julgamento objetivo da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, de modo que se impôs a realização de diligências, em analogia ao previsto no art. 59, § 2º c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021¹, para que os candidatos a seguir indicados pudessem, caso quisessem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do TR anexo ao edital, complementar as informações a seguir listadas, de forma documental:

Nome do Candidato	Itens a esclarecer/complementar
Andressa Moreira Carvalho	Não há diligências.
Lorena Cristina Campos de Oliveira Nunes	Em relação à comprovação da experiência profissional prevista em A.3 (A.3. Atuação profissional, por pelo menos 8 (oito) anos, na área da Psicologia) e C.1 (C.1. Experiência como Psicólogo na Administração Pública ou Privada , por ano trabalhado, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha, na sua ficha de inscrição, indicado possuir o requisito

¹ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>obrigatório, deve ser esclarecido se as atividades profissionais nas funções de Analista de Recursos Humanos e Gerente de Recursos Humanos, lançadas na sua CTPS, caracterizam atividades na área de psicologia, tendo em vista a lacuna de documentação quanto ao ponto.</p> <p>Ademais, a experiência profissional na Líder Imobiliária S.A. não possui data de encerramento do vínculo, ou documentação de que se trata de uma experiência atual.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.4 (C.4. Experiência em Avaliação Psicológica, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha declarado possuir a referida experiência, não há documentação que lastreie a referida informação.</p> <p>Em relação ao requisito obrigatório previsto no item A.2 (A.2. Registro profissional (regular) no Conselho de Classe da Categoria Profissional), em que pese a indicação, na ficha de inscrição, de atender ao requisito, não houve a apresentação de certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.</p>
Laís Rodrigues Lopes	Não há diligências.
Tatianny Santos da Silva Paula	<p>Em relação à comprovação das experiências profissionais previstas em A.3 (A.3. Atuação profissional, por pelo menos 8 (oito) anos, na área da Psicologia) e C.1 (C.1. Experiência como Psicólogo na Administração Pública ou Privada, por ano trabalhado, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha, na sua ficha de inscrição, indicado possuir o requisito obrigatório, deve ser esclarecido qual o cargo/função e atribuições desempenhadas pela candidata na sua trajetória profissional, pois há lacuna em relação a esse ponto na documentação apresentada.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

Simonia Medeiro Frederico	<p>Em relação à comprovação das experiências profissionais previstas em A.3 (A.3. Atuação profissional, por pelo menos 8 (oito) anos, na área da Psicologia) e C.1 (C.1. Experiência como Psicólogo na Administração Pública ou Privada, por ano trabalhado, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha, na sua ficha de inscrição, indicado possuir o requisito obrigatório, deve ser esclarecido quais as atribuições do cargo/função desempenhadas pela candidata como Técnico de Nível Superior, pois há lacuna em relação a esse ponto na documentação apresentada.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.4 (C.4. Experiência em Avaliação Psicológica, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha declarado possuir a referida experiência, não há documentação que lastreie a referida informação em relação à Escola de 1º e 2º Grau Dr. Roberto Calmon.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.5 (C.5. Experiência em Terapia Cognitiva Comportamental, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha declarado possuir a referida experiência, não há clareza suficiente na documentação apresentada que caracterize a experiência em terapia cognitiva comportamental.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.6 (C.6. Experiência em gestão/gerenciamento de projetos na Administração Pública, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora a candidata tenha declarado possuir a referida experiência, não há clareza suficiente na documentação apresentada que caracterize a experiência em gestão/gerenciamento de projetos.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.</p>
Duérgnes Corrêa Assunção	Não há diligências.
Francielly Jacentink da Silva	Em relação ao requisito previsto no item A.2 (A.2. Registro profissional (regular) no Conselho de Classe da Categoria Profissional), em que pese a indicação, na ficha de inscrição, de atender ao requisito, não houve a apresentação de certidão de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.</p> <p>Em relação à comprovação da experiência profissional prevista em A.3 (A.3. Atuação profissional, por pelo menos 8 (oito) anos, na área da Psicologia), muito embora a candidata tenha, na sua ficha de inscrição e em seu currículo, indicado possuir o requisito obrigatório temporal mínimo exigido, há lacuna quanto à comprovação de supostas experiências declaradas na ficha de inscrição, mas não comprovadas documentalmente.</p> <p>Em relação à experiência profissional com a Norte Capixaba de Ensino, há lacuna quanto à data de encerramento do vínculo, ou esclarecimentos caso se trate de vínculo ainda atual, bem como qual a indicação da área precisa de atuação profissional.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.</p>
Rosilene Pereira dos Reis da Silva	Não há diligências.
Scheila Alvarenga	Não há diligências.
Vinicius Gujanski Marcelino	<p>Em relação às experiências profissionais previstas em C.3 (C.3. Experiência como Psicólogo junto a projetos sociais, limitada a 10 anos para fins de pontuação) e C.5 (C.5. Experiência em Terapia Cognitiva Comportamental, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora o candidato tenha, na sua ficha de inscrição, indicado possuir as experiências exigidas, há lacuna quanto à comprovação de atividades de atuação em projetos sociais específicos e atividades relacionadas à Terapia Cognitiva Comportamental, não comprovadas documentalmente.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não pontuação nos referidos itens.</p>
Ciromar Loureiro da Silva	<p>Em relação à comprovação da experiência profissional prevista em A.3 (A.3. Atuação profissional, por pelo menos 8 (oito) anos, na área da Psicologia), deve o candidato comprovar a data de saída do vínculo com a Secretaria de Estado da Justiça, ou, caso o vínculo seja atual, apresentar a</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>necessária comprovação.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência como Psicólogo junto ao sistema prisional ou de segurança pública, por ano trabalhado, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora o candidato tenha declarado possuir a experiência, há lacuna em relação ao ambiente do trabalho executado junto à IBRASC, que não descreve as atribuições e localização.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.4 (C.4. Experiência em Avaliação Psicológica, limitada a 10 anos para fins de pontuação), muito embora o candidato tenha declarado possuir a referida experiência na empresa Provider Medicina Ocupacional, não há documentação que comprove a atividade.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.</p>
--	---

Assim, deliberou-se por baixar os autos em diligência e, ato contínuo, notificar, por meio eletrônico, os proponentes acima nominados, para esclarecer/complementar os pontos indicados pela 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, às 16:00h, para que, após a fluência do prazo de diligências, em momento futuro oportuno, sejam retomados os trabalhos e lavrados os atos deliberativos subsequentes, em relação a todos os candidatos inscritos no certame.

E, para que produzam os efeitos legais, fica a presente ata lavrada e subscrita pelos membros da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES.

Vitória, 19 de setembro de 2024.

2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –
MODERNIZA-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/09/2024 10:45:23 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/09/2024 10:51:06 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/09/2024 10:47:39 -03:00

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/09/2024 10:54:38 -03:00

DARCIEL MILANEZI

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/09/2024 10:53:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/09/2024 10:54:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA (MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-50GVW1>